



**LEI Nº 1.927 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE APRENDIZAGEM E CIDADANIA DE FRONTEIRA-MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Termo de Fomento com a Associação de Aprendizagem e Cidadania de Fronteira-MG (Guarda Mirim de Fronteira - GMF), inscrita no CNPJ sob nº17.561.047/0001-27, para cooperação financeira no valor de até **R\$376.765,68 (Trezentos e Setenta e Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Oito Centavos)**, repassados em parcelas de acordo com a disponibilidade financeira do executivo e o Plano de Trabalho da Entidade, a qual servirá para pagamento da prestação de serviços de interesse público realizados pelos menores e adolescentes, bem como, para a implementação de programas e/o projetos sócio-assistenciais e educativos que visem o melhoramento da instituição acima citada.

**Parágrafo Único** – O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no caput deste, durante o exercício seguinte, prorrogado caso necessário.

**Artigo 2º** - O Termo de Fomento de que trata esta Lei, será concedido nos termos da Lei Federal nº 13019/2014 que trata do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 3.404 de 01/12/2017, que a regulamenta, desde que a entidade preencha os requisitos, bem como seja enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo.



**Artigo 3º** - A Entidade beneficiária deverá proceder à prestação de contas ao Controle Interno em até 30 dias após a liberação dos recursos, nos termos da legislação vigente.

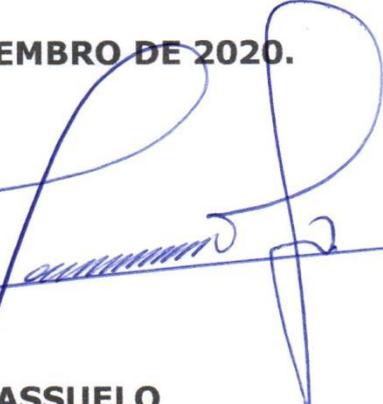
**Artigo 4º** - Fica o Poder Executivo, conforme determinam os artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, autorizado a proceder, se necessário, abertura de Crédito Adicional para cobertura da despesa originária do referido Termo, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no Decreto de abertura.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 09 DE DEZEMBRO DE 2020.**

  
**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria